

## V

(Avisos)

## PROCEDIMENTOS JURISDICIONAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 3 de março de 2016 — Comissão Europeia/  
República de Malta

(Processo C-12/14) <sup>(1)</sup>

*«Incumprimento de Estado — Segurança social — Regulamento (CEE) n.º 1408/71 — Artigo 46.º-B — Regulamento (CE) n.º 883/2004 — Artigo 54.º — Pensões de velhice — Regras anticumulação — Pessoas que beneficiam de uma pensão de velhice ao abrigo do regime nacional e de uma pensão de funcionário ao abrigo do regime de outro Estado-Membro — Redução do montante da pensão de velhice»*

(2016/C 156/02)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Comissão Europeia (representantes: K. Mifsud-Bonnici e D. Martin, agentes)

*Demandada:* República de Malta (representantes: A. Buhagiar e P. Grech, agentes)

*Intervenientes em apoio da demandada:* República da Áustria (representantes: C. Pesendorfer e M. G. Hesse, agentes), Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (representantes: J. Beeko, S. Behzadi-Spencer e V. Kaye, agentes, assistidas por T. da Mare, QC)

**Dispositivo**

- 1) A ação é julgada improcedente.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
- 3) A República da Áustria e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte suportarão as suas próprias despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 159 de 26.5.2014